



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Nádia Barata Henriques para efectuação da mudança do nome do seu filho menor Joshua Ruben

Andrade Matias Júnior para passar a usar o nome completo de Joshua Ruben Henriques Matias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados, em Maputo, 20 de Dezembro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção do Trabalho Migratório

DESPACHO

Para os devidos efeitos comunica-se que por despacho de 21 de Dezembro de 2009, foram autorizadas as renovações das licenças de Agente de Recrutadores da Agências de Colocação de Trabalhadores para a África do Sul — TEBA — LTD, Avenida Josina Machel n.º1304 — Maputo, José Miguel Carimo, Joaquim Faduco, e Abixai Ted Arrão Nharave para recrutarem trabalhadores em Moçambique para a África do Sul.

Estas licenças são válidas por um ano a contar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

Maputo, 21 de Dezembro de 2009. — O Director Nacional, *Boaventura Paulo Tito Abner Manhique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maritime Freight Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro do ano dois mil e nove, exarada de folhas cento e trinta e três a cento e quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário do respectivo cartório que foi constituída uma sociedade Comercial denominada Maritime Freight Worldwide, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade da Beira e que regeira nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta somente o nome de Maritime Freighth Worldwide e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filias ou sucursais onde e quando decidir e funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e transporte marítimo, terrestre e aéreo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social é de trinta mil meticais integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, sendo uma de cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Samuel Chinaka, uma de trinta por cento, pertencente ao sócio Anísio Valeriano Novele e uma de quinze por cento pertencente a sócia Joaquina Chinaca Sobrinho.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidos as necessárias autorizações, é livre a cessão ou

divisão de quotas entre os sócios ou a favor de herdeiros, todavia, a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito a preferência, primeiro à aquela, e depois a estes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem decidir sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para os quais não poderá dispensarem a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção expedida a todos os sócios com antecedência mínima de sete dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem a assembleia geral poderá reunir em lugar fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum para deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços de votos dos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência constituída por três membros indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os três membros do conselho de gerência, a assembleia geral nomeará o gerente geral o qual fica desde já designado para o cargo César Mondlana Augusto Cossa.

Três) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) As pessoas estranhas a sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de gerência, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A sociedade obriga-se perante a terceiros mediante:

- a) A assinatura do gerente geral e um dos sócios ou seus representantes,
- b) Nas ausências ou impossibilidades do gerente geral, por dois sócios ou seus representantes;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviços e em tudo que não constitua um acto de obrigações da sociedade poderão ser assinados pelo gerente geral ou por qualquer dos sócios ou seus representantes.

Seis) Compete a assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A convocação de reuniões de conselho de gerência deverá ser feita com pré-aviso mínimo de dois a três dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos documentos necessários à tomada de deliberações, quando este seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados por todos os membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente com deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição dos membros do conselho de gerência)

Um) Nenhum membro do conselho de gerência poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado membro do conselho de gerência, poderá solicitar a destituição desse membro a assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de gerência e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A reunião só tem efeitos após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de gerência a partir do trigésimo dia do mês seguinte a comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de gerência, que também seja sócio, não afectam a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de gerência provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a assembleia geral, que nomeará uma equipe que poderá ser composta por elementos terceiros a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e com o parecer do conselho fiscal único, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Dezembro do ano dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Secoma — Socieadde de Empresa de Construção e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Elias Gonçalves Aleixo, Pedrito de Raúl Rocha e Leopoldo Zamito dos Santos Horácio, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Secoma – Sociedade de Empresa de Construção e Manutenção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, e sempre que a assembleia deliberar, poderá a sociedade abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social, construção civil e manutenção de estradas.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades conexas, mesmo as cujo objecto seja diferente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, repartidos em três quotas, sendo:

- Uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Gonçalves Aleixo;
- Uma quota de valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedrito de Raúl Rocha;
- Outra quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elias Gonçalves Aleixo, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

TEC-Tecnologia de Engenharia Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade Tec-Tecnologia de Engenharia Construção Civil, Limitada, constituída e matriculada sob o número único 100132710, de Entidades Legais, entre: Paulo Guilherme Fernando Belo, natural de Lichinga, e Guilherme Fernando Belo, natural da cidade da Beira, ambos solteiros, maior, e residente nesta cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas cuja estatuto elaborado nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de TEC – Tecnologia de Engenharia Construção Civil Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade da Beira, Rua General Vieira da Rocha, número mil quinhentos e dois, bairro do Maquinino, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A duração da sua existência será por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Fiscalização de obras de engenharia e construção civil;
- Construção civil e obras públicas;

- d) Comércio, importação e exportação de matérias de construção civil;
- e) Promoção, gestão e agenciamento imobiliário;
- f) Consultoria e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Guilherme Fernando Belo;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Guilherme Fernando Belo.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração das quotas)

Um) A divisão e cessão das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, primeiro a sociedade e depois o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota têm por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa

e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado, com a assinatura reconhecida na presença do notário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze do Código Comercial, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Smart Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e quatro folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido, foi constituída entre Sara Ibraimo Americano e João Manuel da Silva Ruas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Smart Consulting, Limitada, com sede Rua Fernão Melo e Castro, número quarenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de duração)

Smart Consulting, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro, número quarenta, cidade de Maputo, pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios acharem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria organizacional, empresarial e jurídica;
- Acessoria na área de gestão de recursos humanos, gestão de riscos laborais, sistemas de gestão ambiental e de normas internacionais de contabilidade;
- Realização de estudos de viabilidade económica e de análise de mercados;
- Realização de estudos técnico-financeiros de empresa e/ou projectos;
- Realização de estudos de impacto ambiental;
- Realização de trabalhos de auditoria jurídica, financeira, ambiental, de segurança no trabalho e de meio ambiente;

g) Promoção e realização de cursos de formação profissional, técnica e de pós-graduação;

h) Estabelecer intercâmbio académico e científico com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiros;

i) Representação comercial de sociedades, grupos, marcas e entidades nacionais e estrangeiras

Dois) A sociedade poderá ainda desenolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sara Ibraimo Americano;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Manuel da Silva Ruas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota fica dependente de notificação à sociedade e aos sócios por carta escrita para o exercício de direito de preferência, devendo a referida notificação incluir também

o preço de venda da quota, a identificação do proposto adquirente e demais condições, dispondo a sociedade de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para exercer o referido direito de preferência.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre distribuição de lucros;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelo administrador ou por qualquer um dos

sócios, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGONONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e neste artigo nono a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Os sócios terão um voto por cada duzentos e cinquenta meticais detidos no capital da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Para além dos casos em que seja requerido por lei, será necessária uma maioria qualificada de três quartos do capital da sociedade para aprovação das deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Contratação de empréstimos no valor superior e equivalente a cem mil dólares americanos;
- c) Aquisição, venda ou transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- d) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações, incluindo a aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cem mil dólares americanos;
- e) O estabelecimento ou não de um conselho de administração;
- f) Aceitação, cessão ou renúncia de concessões;
- g) Cessão, divisão e oneração de quotas, sujeito às disposições constantes do artigo sexto dos estatutos da sociedade
- h) Nomeação do administrador único;
- i) Exoneração do administrador único.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por administrador único, a ser nomeado pelos sócios.

Dois) O mandato do administrador único será de quatro anos, renováveis por igual período, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador único, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador único representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir e movimentar contas, contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, nas condições estabelecidas pelos sócios, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem os sócios.

Três) O administrador único pode constituir mandatário e nomear procuradores da sociedade estabelecendo o limite dos seus poderes, de acordo com os artigos cento e cinquenta e um número dois e trigésimo vigésimo terceiro número sexto do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário ao qual os sócios tenham conferido poderes de procurador especialmente constituídos nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral, se houver, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal ou qualquer outra reserva

exigida nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os assuntos que não estejam especificamente regulados nestes estatutos, serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

JR — Vision Enterprise & Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 1000137577 uma sociedade JR – Vision Enterprise & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Justino Mariano Jamal Rodrigues, solteiro, maior, natural de Morrumbala, província da Zambézia, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento “A” cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110032554W, emitido no dia trinta de Março de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A JR – Vision Enterprise & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente JR-VEC adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria multidisciplinar, importação e exportação:

a) Educação geral: criação de centros de preparação aos exames de admissão para o ensino superior-CPEAES, institutos: médio, superior, politécnico e universitário, orientação curricular e pedagógica, centros de investigação científica e académica, escolas: externato, colégios (ensino geral, técnico);

b) Consultoria: economia; *accountancy* (contabilidade); *auditing* (auditoria); *projects* (projectos); *engenharia* (eng. civil; informática, electrónica, de ambiente), jurídica, acessória, relações públicas, *marketing* e outras afins;

c) Serviços e comércio geral: transporte; tecnologia; importação; exportação; comercialização e venda de produtos agro-pecuários; comercialização e venda de produtos pesqueiros (mariscos e peixes); comercialização e venda de produtos faunísticos (madeira); comercialização e venda de produtos minerais; comercialização e venda de produtos energéticos (carvão e lenha);

d) Turismo e entretenimento: hotelaria, safari (terrestre e aquático, restaurante & bar, indústria moageira & panificadora.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir quotas e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e seis mil e quinhentos meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Justino Mariano Jamal Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Gerência-direcção)

Um) A gerência/direcção será confiada a Justino Mariano Jamal Rodrigues, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou de procurador especialmente constituído pela gerência/direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Belém Construtores, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cento vinte e nove e

seguintes do livro de escrituras diversas no modelo informático número vinte do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Relvina da Conceição Torcida Berta Jasso e Tomas Loiane Gucumbe, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Belém Construtores, Comércio & Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, limpeza, conservação e demolição de edifícios públicos e privados, trabalhos de pintura e outros revestimentos correntes, instalações de iluminação eléctrica, isolamento e impermeabilização, carpintaria de toscos e de limpos; abertura e manutenção de fontes de agua;
- b) Realização de obras de estrada e não especificadas, pontes de madeira, sinalização e equipamento rodoviário, terraplanagens, parques e ajardinamentos, redes de baixa tensão, ventilação e condicionamento de ar;
- c) Comércio de compra e venda, importação e exportação de material de construção civil;
- d) Serviços relacionados com a construção civil, de consultoria nas áreas de H.I.V/SIDA, administração pública,

ensino, agricultura, meio ambiente, agrimensura, fiscalização de empreitada de obras públicas e elaboração de projectos de construção civil, construção e aluguer de residências para estudantes universitários e serviços relacionados;

- e) Exploração de uma carpintaria;
- f) Outros serviços relacionados com obras públicas não mencionados nos presentes estatutos, desde que autorizados por autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes, aos sócios Relvina da Conceição Berta Torcida, Jasso; e Tomás Loiane Gucumbe, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios da sociedade.

Em assembleia geral, poderão os sócios designar os administradores e gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Compete à administração e gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos sócios)

Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas à terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral tem poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade, tipo e objectivos da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação de contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando convocada por um dos sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pela gerência da sociedade, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios, com a indicação da agenda, data, hora e local da sua realização, pelo menos com quinze dias de antecedência.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral, devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder a sua reintegração.

Dois) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais.

Três) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Abril de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

GEO – Austral Consultoria e Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas catorze à folhas dezasseis verso, do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e dez do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio António Samo, cedeu a sua quota de vinte milhões de meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GEO – Austral Consultoria e Empreitada, Limitada, com sede na cidade da Beira ao consócio Bêlis Joaquim António Matabire, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, um de Dezembro de dois mil nove. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Santos & Mendonça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e doze e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epigrafe se procedeu ao aumento de capital, divisão e cessão de quota e admissão

de novo, e em consequência do já reportado alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em instrumentos, direito e dinheiro é de novecentos e dezasseis mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos, cinquenta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Marques dos Santos;
- b) Uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio TIRM — Transportadora Ibérica Rodoviária de Mercadorias, S.A.;
- c) Uma quota de valor nominal de noventa e um mil e seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Dias dos Santos.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Dezembro de 2009. – O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

África Mercantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dois, exarada a folhas oitenta e duas a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e nove traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento de capital, divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Asrak Shajim;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Alibai Ismael Longat;

c) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Ismael Mussa Longet;

d) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Shati;

e) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Hussenet;

f) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Shoketali Gulam Ali Nadati.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.